

## **NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS E CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**1. A Comissão de Bolsas é formada por cinco membros: a Coordenação do Programa, que a preside, dois docentes indicados pela Coordenação e dois discentes indicados pela representação estudantil - todos referendados pelo Colegiado do Programa.**

### **2. Compete à Comissão:**

2.1. Indicar os discentes que serão contemplados com bolsas de estudos;

2.2. Acompanhar o desempenho dos bolsistas, avaliando o relatório semestral das atividades e outras informações fornecidas pelo Programa, e recomendar a renovação ou cancelamento da bolsa;

2.3. Sugerir alterações das presentes normas, submetendo-as ao Colegiado do Programa.

**3. As bolsas de estudo para o Mestrado e o Doutorado destinadas ao Programa pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq e FAPERJ) serão distribuídas aos(as) pós-graduandos(as) pela Comissão de Bolsas segundo as normas dessas agências.**

3.1. Os interessados deverão ter condições efetivas de dedicar-se ao curso.

3.2. Os interessados poderão ter vínculo empregatício desde que a atividade seja relacionada à área de formação do programa – no caso Educação. Salvo quando houver restrição na norma das agências de fomento.

3.3. Em nenhuma hipótese os interessados poderão ser servidores da UFF.

**4. Havendo demanda superior ao número de bolsas disponíveis para serem distribuídas pelo Programa, além dos critérios estabelecidos pelas agências, serão aplicados como critérios de desempate, pela ordem:**

4.1. Ausência comprovada de rendimentos pessoais.

4.2. Menor rendimento mensal, quando houver.

4.3. Menor carga horária semanal de trabalho.

4.4. Anterioridade quanto ao ano de ingresso no curso.

4.5. Atuação no magistério da educação básica.

4.6. Idade mais avançada.

**5. No ato de solicitação da bolsa de estudos, deverão ser anexados os seguintes documentos:**

5.1. Formulário próprio preenchido, impresso e assinado, com a anuência do orientador. Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado

5.2. Cópia completa da Declaração Anual de Rendimentos do solicitante, referente ao exercício anterior à solicitação da bolsa. Para os não declarantes, a Declaração de que o CPF não se encontra cadastrado na Receita Federal, fornecida pelo site oficial.

5.3. Cópia de um contracheque com data de, no máximo, 90 dias antes da entrega – quando for o caso.

5.4. Comprovação de extinção de vínculos empregatícios registrados na Declaração Anual de Rendimentos, quando for o caso.

5.5. Cópia das seguintes partes da Carteira de Trabalho: dados cadastrais, contratos ativos e inativos e a página subsequente. Caso não tenha, o solicitante deverá apresentar declaração de ausência de vínculo empregatício ou documento profissional correspondente.

5.6. Comprovante de afastamento do trabalho, quando for o caso.

**OBS:**

I. Os documentos devem ser entregues na secretaria, não sendo aceitos por meio digital.

II. Os originais devem ser apresentados no ato da entrega, para conferência por parte da secretaria.

III. A atualização da documentação deve ser feita sempre que houver mudança de condições de vínculo ou atualização de renda.

**6. Os bolsistas mestrandos terão os seguintes compromissos:**

6.1. Obter aprovação nas disciplinas obrigatórias ao final do primeiro semestre do curso.

6.2. Matricular-se em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares por semestre até a integralização dos créditos exigidos.

6.3. Submeter-se ao exame de projeto até o final do terceiro semestre do curso.

6.4. Apresentar trabalho e/ou participar da organização do Seminário Discente do PPG-Educação da UFF, realizado anualmente.

6.5. Participar de Atividades de Pesquisa, conforme recomendações orientações do orientador do seu trabalho de dissertação.

**7. Os bolsistas doutorandos terão os seguintes compromissos:**

7.1. Obter aprovação nas disciplinas obrigatórias ao final do 1º e do 2º semestres do curso.

7.2. Submeter-se ao exame de qualificação até o final do quinto semestre do curso.

7.3. Apresentar trabalho e/ou participar da organização do Seminário Discente do PPG-Educação da UFF, realizado anualmente.

7.4. Participar de Atividades de Pesquisa, conforme recomendações orientações do orientador do seu trabalho de tese.

7.5. Realizar estágio de docência em educação superior em dois semestres, apresentando comprovação da carga horária cumprida juntamente ao seu Relatório Semestral de Atividades.

7.5.1 O estágio de docência será realizado sob a supervisão do Orientador em conjunto com o professor da disciplina e o doutorando não poderá assumir a responsabilidade pela disciplina.

7.5.2 Ficarão dispensados de realizar estágio de docência os doutorandos que já atuam ou atuam como docentes de educação superior – com a devida comprovação, por no mínimo dois semestres.

**8. Ao final de cada semestre letivo, os bolsistas devem apresentar, à Comissão de Bolsas, relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do Orientador. A entrega deve ser presencial ou por Sedex, em data estipulada pela Comissão.**

**9. Para a manutenção da bolsa de estudos, além de cumpridas as exigências anteriores, será indispensável o cumprimento dos seguintes requisitos:**

9.1. Parecer semestral do Orientador favorável à manutenção.

9.2. Ausência de trancamento de matrícula.

9.3. Ausência de reprovação em qualquer dos componentes curriculares.

9.4. Obtenção de média igual ou superior a 8 (oito) no conjunto dos componentes curriculares em que o bolsista se inscreveu no semestre.

9.5. Publicação de, pelo menos, um texto por ano, seja sob a forma de trabalho completo em anais de eventos científicos, artigos em periódicos, livros ou capítulos de livros – devidamente comprovados – junto ao relatório semestral.

OBS: Serão preservados os direitos legais de alunas bolsistas em período de gestação, como regula as agências de fomento.

**10. Os alunos contemplados com bolsas de mestrado e doutorado anteriormente à aprovação desta norma não precisarão realizar nova solicitação, mas a manutenção de suas bolsas de estudos fica condicionada ao atendimento dos compromissos e condições aqui determinados.**

**11. Esta norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de PósGraduação em Educação, revogando as normas anteriores.**

**12. Os casos omissos e as situações especiais serão examinados, caso a caso, pela Comissão de Bolsa.**

*Aprovada pela Comissão de Bolsa em reunião do dia 28 de Agosto de 2018 e pelo Colegiado do Programa em reunião realizada em 09 de Outubro 2018.*